



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO SEDE Nº 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o regimento interno do Conselho Estadual do Cooperativismo - CECOOP.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 17, do Decreto Estadual nº 48.849, de 26 de junho de 2024, e considerando o disposto no art. 14, da Lei Estadual nº 15.075, de 5 de abril de 2004, e na alínea 'b', do inciso I, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Conselho Estadual de Cooperativismo - CECOOP, nos termos do anexo I.

Art. 2º Fica revogada a Resolução SEDE nº 14, de 22 de março de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2024.

Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO COOPERATIVISMO - CECOOP

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece o regimento interno do Conselho Estadual do Cooperativismo - CECOOP.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, os termos "Sede" e "Cecoop" designam, respectivamente, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Estadual do Cooperativismo.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O CECOOP, regido pelo Decreto Estadual nº 48.849, de 26 de junho de 2024, é consubstanciado em

órgão normativo, consultivo e deliberativo, que tem por finalidade definir as políticas públicas a serem adotadas pelo Estado para o desenvolvimento das cooperativas mineiras.

Parágrafo único. O Cecoop integra, por subordinação administrativa, a área de competência da Sede, nos termos da alínea 'b' do inciso I do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

Art. 3º São competências do Cecoop:

I - coordenar as políticas de apoio ao cooperativismo;

II - apoiar, subsidiar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Estado para o cooperativismo;

III - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de recursos do Fundecoop-MG;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundecoop-MG;

V - elaborar o seu regimento interno e suas normas de atuação;

VI - apreciar os projetos apresentados pelas cooperativas e suas entidades representativas destinados a obter recursos do Fundecoop-MG, bem como exigir eventuais contrapartidas;

VII - celebrar convênio com entidade pública ou privada para a execução de projetos de apoio ao desenvolvimento do sistema cooperativista;

VIII - sugerir e acompanhar, de ofício ou mediante denúncia, a fiscalização das cooperativas, para efeito do disposto no art. 18 da Lei Estadual nº 15.075, de 2004;

Parágrafo único. Nos termos do art. 9º, do Decreto Estadual nº 47.999, de 02 de setembro de 2020, cabe ao Cecoop indicar um membro para o Colegiado Gestor do Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Minas Gerais - Cooperaf-MG, que exercerá as funções previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O CECCOOP, com composição paritária entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, é constituído por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - órgãos públicos:

a) um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

1 – de Desenvolvimento Econômico – Sede, que o presidirá;

2 – de Desenvolvimento Social – Sedese;

3 – de Fazenda – Sef;

4 – de Planejamento e Gestão – Seplag;

5 – de Educação – See;

6 – de Governo – Segov;

7 – de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;

b) um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, integrante da Frente Parlamentar do Cooperativismo de Minas Gerais – Frencoop-MG;

c) dois representantes de órgãos ou entidades do Poder Executivo com matéria afeta ao cooperativismo, cabendo ao Presidente do Cecoop a escolha dos órgãos ou das entidades;

II – entidades da sociedade civil:

a) um representante da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg;

b) um representante da União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Minas

Gerais – Unicafe-MG;

c) um representante da seção de Minas Gerais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP-MG;

d) um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG;

e) seis representantes de entidades indicadas pela OCEMG.

§1º Dentre os representantes indicados pela OCEMG, será assegurada a representação dos diferentes ramos cooperativistas, desde que estejam estruturados em centrais, federações ou confederações, devendo estar registrados no sistema da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

§2º Os representantes dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, e seus respectivos suplentes, serão indicados por seus titulares, a quem deverão se reportar mediante entrega de relatório circunstanciado sobre cada reunião no âmbito do Cecoop.

§3º A entrega de relatório a que se refere o § 1º aplica-se, facultativamente, aos representantes das entidades da sociedade civil.

Art. 5º Os órgãos e entidades deverão indicar, para a composição do Cecoop, um membro titular e o respectivo suplente.

§1º Os membros do Cecoop, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Sede que, por resolução específica, fará a designação oficial.

§2º O mandato dos conselheiros do Cecoop será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, e vincula-se ao órgão ou à entidade que o houver indicado.

§3º A resolução de que trata o §1º será publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Cecoop tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência; e,

III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 7º O plenário é o órgão máximo do Cecoop, integrado pela totalidade dos conselheiros, e se reunirá ordinariamente com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus conselheiros.

§1º As deliberações do Cecoop serão tomadas em forma de resolução, por decisão da maioria absoluta de seus conselheiros.

§2º As reuniões do Cecoop poderão ser realizadas de forma presencial, por meio remoto e de forma híbrida.

§3º Das reuniões ordinárias de que tratam o *caput*, ao menos 2 (duas) deverão ser realizadas no formato presencial, facultando-se a modalidade remota para as demais.

Art. 8º O Plenário do Cecoop se reunirá com quórum mínimo da metade de seus membros, desde que haja a presença de pelo menos 3 (três) representantes dos órgãos públicos e 3 (três) representantes da sociedade civil, e decidirá, com base no voto da maioria simples dos presentes.

§1º Caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§2º Caso a convocação da reunião ordinária não seja formalizada pelo Presidente do Cecoop, qualquer

membro titular poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto no calendário previamente aprovado.

§3º Não atingindo o quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente dará por cancelada a reunião, enviando advertência aos membros que não compareceram e convocará outra reunião ordinária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 4º As reuniões extraordinárias do Plenário do Cecoop serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação de pauta específica.

§5º As reuniões do Plenário do Cecoop serão registradas em atas que, após aprovadas, serão encaminhadas por meio eletrônico a todos os membros, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a reunião.

Art. 9º As matérias a serem submetidas à inclusão de pauta, com devidas justificativas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para apreciação e deliberação do Plenário do Cecoop em sua próxima reunião.

Parágrafo único. É facultado a qualquer membro do Plenário do Cecoop, em caráter de urgência, apresentar propostas para deliberação durante as reuniões.

Art. 10 As reuniões ordinárias do Plenário do Cecoop terão os seguintes procedimentos:

I - abertura;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - informes, comunicação de correspondências recebidas e de atos publicados, especialmente relacionados ao Cooperativismo;

IV - apresentação, discussão e votação de matérias constantes da pauta prevista para reunião;

V - redação e aprovação das Resoluções do Cecoop, quando for o caso;

VI - apresentação de propostas para a próxima reunião;

VII - definição da data, local e horário da próxima reunião plenária; e,

VIII - encerramento.

Art. 11 De acordo com o art. 15 do Decreto Estadual nº 48.849, de 2024, o Cecoop poderá convidar autoridades, especialistas, profissionais e representantes de instituições públicas e privadas para participar de suas reuniões.

§1º O convite de que trata o *caput* prescinde deliberação dos conselheiros do Cecoop.

§2º Os convidados do Cecoop terão direito a voz e não terão direito a voto.

Art. 12 No âmbito da autonomia deliberativa do Cecoop, havendo decisão não unânime em sessão do Plenário, os conselheiros vencidos poderão, no processo de deliberação e observado o disposto nos arts. 20 a 24, do Decreto-lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, suscitar dúvida motivada nas seguintes hipóteses:

I - antijuridicidade da decisão;

II - inexecutabilidade administrativa da decisão; e,

III - inexecutabilidade financeira ou orçamentária da decisão.

§1º A suscitação de dúvida deverá ser motivada, acompanhada nominalmente por, no mínimo, um terço dos presentes na sessão registrada em ata.

§2º Suscitada a dúvida, a implementação da decisão que a ela tiver dado causa ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

§3º Na hipótese do §1º, os conselheiros poderão apresentar ao Presidente do Cecoop, razões e documentos complementares à suscitação de dúvida, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da referida sessão.

§ 4º Decorrido o prazo a que se refere o § 3º, o Presidente do Cecoop encaminhará a suscitação de dúvida aos órgãos ou às instituições competentes da Administração Pública, instruída com cópia da ata e as razões e documentos complementares, para manifestação no prazo de até 30 dias.

§ 5º Havida a manifestação da Administração Pública ou encerrado o prazo a que se refere o § 4º, a matéria retornará, no prazo regimental, à deliberação definitiva do Cecoop para confirmar, modificar ou invalidar a decisão que houver dado causa à suscitação de dúvida.

Art. 13 O Plenário do Cecoop poderá constituir comitês ou câmaras setoriais, com prazos de duração objetivos definidos, para analisar e opinar sobre matérias relacionadas com ações voltadas para o desenvolvimento e promoção do cooperativismo no Estado, inclusive com a participação de outros representantes da sociedade civil.

Art. 14 São atribuições dos comitês ou câmaras setoriais, dentro das suas respectivas especialidades:

I - realizar discussões temáticas para subsídio à formulação de propostas e programas a serem encaminhadas ao Plenário para deliberação;

II - apresentar, dentro do prazo fixado, ao Plenário do Cecoop, quando solicitado pela Presidência ou maioria de seus membros, relatório conclusivo sobre matéria de sua competência;

III - sistematizar as informações necessárias à tomada de decisão do Plenário do Cecoop, inclusive elaborando relatórios.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 A Presidência do Cecoop será exercida por representante da Sede, nos termos do art. 3º, inc. I, alínea 'a', item '1', do Decreto Estadual nº 48.849, de 2024.

§1º O mandato da Presidência é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma única vez.

§2º Em sua ausência ou impedimento eventual, a Presidência do Cecoop será exercida por seu suplente ou qualquer outro conselheiro indicado pelo Presidente.

Art. 16 Compete à Presidência do Cecoop:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - conduzir e moderar os debates durante as reuniões;

III - votar, computar os votos e emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV - requisitar e prestar as informações necessárias para o acompanhamento, controle e avaliação das aplicações de recursos públicos no cooperativismo mineiro;

V - solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Cecoop, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos;

VI - conceder vista de matéria constante de pauta;

VII - decidir “ad referendum” do Plenário, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Plenário do Cecoop, sendo a decisão submetida à homologação do Plenário do Cecoop, na primeira reunião subsequente;

VIII - assinar o Regimento Interno, convênios, atos normativos, resoluções e demais documentos oriundos das atividades do Cecoop;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

X - tramitar os requerimentos de suscitação de dúvida, nos termos do art. 14, do Decreto Estadual nº 48.849, de 2024;

XI - designar 2 (dois) representantes de órgãos ou entidades do Poder Executivo com matéria afeta ao cooperativismo, nos termos do art. 3º, inc. I, alínea 'c', do Decreto Estadual nº 48.849, de 2024; e,

XII - dar posse coletiva aos conselheiros do Cecoop.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 A Secretaria Executiva é unidade de apoio técnico, logístico e operacional ao funcionamento do Cecoop e será exercida pela Sede.

Art. 18 A Sede, por intermédio da Diretoria de Arranjos Produtivos Locais e Cooperativismo - Dapc, exercerá a Secretaria Executiva do Cecoop, e ficará incumbida de promover a operacionalização das atividades do conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá contar com a colaboração de servidores de outros setores e órgãos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Econômico para a plena execução de suas atividades.

Art. 19 São atribuições da Secretaria Executiva do Cecoop:

I - elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e às atividades do Cecoop;

II - organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do Cecoop;

III - enviar para cada membro do Plenário do Cecoop, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, a convocação para as reuniões ordinárias, a pauta, o local e, em avulso, caso necessário, a documentação relativa às matérias que constarem da pauta dos trabalhos;

IV - oficiar os órgãos ou as entidades do poder público sobre as ausências de seus representantes, mesmo quando justificadas;

V - acompanhar e secretariar as reuniões do Plenário, responsabilizando-se pelas pautas, atas e publicação das Resoluções;

VI - providenciar a remessa das atas a todos os conselheiros do Cecoop, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico;

VII - receber e encaminhar, ao Plenário do Cecoop, correspondências, projetos e programas que demandem exame e aprovação;

VIII - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva do Cecoop;

IX - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Cecoop;

X - assessorar a Presidência e os membros da Plenária do Cecoop em assuntos referentes às competências correlatas;

XI - dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de aprovação do Plenário do Cecoop;

XII - dar encaminhamento às conclusões do Plenário para que se acompanhe a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

XIII - atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento de outros Conselhos Estaduais de Cooperativismo;

XIV - despachar os processos e expedientes de rotina;

XV - distribuir as matérias a serem submetidas aos comitês ou câmaras setoriais constituídas pelo Plenário do Cecoop;

XVI - elaborar, no primeiro semestre de cada ano, relatório de atividades referente ao ano anterior para aprovação dos demais conselheiros e da Presidência; e,

XVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo único – A documentação a que se refere o inciso I do *caput* ficará disponível por meio físico ou digital.

SEÇÃO IV - DOS CONSELHEIROS

Art. 20 Cabe aos conselheiros do Plenário do Cecoop:

I - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;

II - encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao Plenário, conforme determinado no art. 9º, deste Regimento;

III - requisitar à Secretaria Executiva do CECOOP, à Presidência, ou aos demais membros do Plenário, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições; e,

IV - cumprir e fazer cumprir este regimento interno.

§1º Para fins de aferição de presença, salvo situação de emergência, o conselheiro deverá apresentar justificativa prévia de ausência junto ao órgão ou à entidade que representar, sob pena de responsabilização funcional no caso de representante do Poder Executivo.

§2º As faltas justificadas serão analisadas pelo Presidente do Cecoop.

Art. 21 O Presidente dará posse coletiva aos conselheiros do Cecoop, em ato único, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da publicação a que se refere o art. 5º, §1º.

Art. 22 O mandato de todos os conselheiros do Cecoop, titulares e suplentes, terá início na data da posse coletiva a que se refere o dispositivo anterior.

§ 1º O conselheiro que tomar posse em data distinta daquela a que se refere o *caput* cumprirá o tempo restante para a conclusão do mandato.

§ 2º A posse coletiva dos conselheiros encerra o mandato de todos os seus antecessores.

Art. 23 O suplente substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento e o sucederá nas hipóteses dos arts. 25 e 26, observado o tempo restante para a conclusão do mandato.

Art. 24 O conselheiro representante do Poder Executivo poderá ser substituído por ato devidamente justificado do titular do órgão ou da entidade, observado o tempo restante para a conclusão do mandato.

Art. 25 Ocorrerá a vacância de conselheiro nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – ausência injustificada por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

III – ocorrência de fato que motive o afastamento definitivo do conselheiro, nos termos da legislação.

Parágrafo único – Ocorrendo a vacância da titularidade e da suplência, o sucessor cumprirá o tempo

restante para a conclusão do mandato.

Art. 26 A participação como conselheiro do Cecoop será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração, lucro, bonificação ou vantagem.

Art. 27 Será assegurado aos membros do Cecoop, quando estiverem e missão oficial, o direito a ressarcimento, pelo Estado, das despesas com transporte, alimentação e estadia.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de dois terços dos conselheiros do Plenário do Cecoop e referendado pela Presidência.

Art. 29 Os casos omissos deste Regimento Interno serão apresentados pela Presidência, ao Plenário, para aprovação, de acordo com o inc. VII, do art. 16, deste Regimento Interno.

Art. 30 As decisões normativas terão a forma de resolução, numerada sequencialmente, bem como todos os atos formais da Presidência, de forma a dar publicidade aos atos.

Art. 31 Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, após sua aprovação pelo Presidente e conselheiros titulares e suplentes do Plenário do Cecoop.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar**, **Secretário de Estado**, em 20/12/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathleen Garcia Nascimento**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 20/12/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103150347** e o código CRC **05E2A076**.

Referência: Processo nº 1220.01.0002761/2024-73

SEI nº 103150347